



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ubatuba

1

Quinta-feira • 7 de Janeiro de 2021 • Ano • Nº 789

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Ubatuba publica:

- **Decreto Nº 044, De 02 De Janeiro De 2021** - Anula o Decreto nº 147/2020, publicado no DOM em 24 de dezembro de 2020, Ano IV, Edição nº 158, que dispõe sobre a ampliação de carga horária de servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação de Ubatuba, e dá outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente.
A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - Asclepiades de Almeida Queiroz / Secretário - Governo / Editor - Prefeito
Ubatuba - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: Q50BQQ6IY/E+USP1W3OV9W

Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAITABA

DECRETO Nº 044, DE 02 DE JANEIRO DE 2021

Anula o Decreto nº 147/2020, publicado no DOM em 24 de dezembro de 2020, Ano IV, Edição nº 158, que dispõe sobre a ampliação de carga horária de servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação de Ubaitaba, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBAITABA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica deste Município,

CONSIDERANDO que o Decreto nº 147/2020 ampliou, sem qualquer critério legal válido, a carga horária de mais de 30 servidores municipais lotados na Secretaria de Educação;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 064/2020 cancelou, em “caráter permanente e definitivo”, “o procedimento administrativo instaurado através Edital nº 003/2019”, edital este que, por sua vez, tinha por objeto a “alteração de extensão de carga horária do Magistério, e alteração do regime de trabalho de 20 para 40 horas semanais”;

CONSIDERANDO a contradição existente entre o Decreto nº 147/2020 e o Decreto nº 064/2020;

CONSIDERANDO que nos 3 (três) meses que antecedem as eleições até a posse dos eleitos, é vedado à Administração Pública, dentre outros, praticar atos que acarretem readaptação de vantagens do servidor, conforme orienta o art. 73, V, da LEI Nº 9.504, DE 30 DE SETEMBRO DE 1997 (Lei das Eleições);

CONSIDERANDO que, conforme arts. 2, IV e 31, §§1 a 3, da Lei 1078/2008, a alteração de jornada de trabalho depende de prévia e tempestiva comprovação de “necessidade”, “vaga”, “observados os critérios de assiduidade, antiguidade e



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAITABA

dedicação exclusiva ao Magistério”, ou seja, de um processo prévio de avaliação administrativa;

CONSIDERANDO que “a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos (...)”, conforme dispõe a Súmula nº 473 do STF;

CONSIDERANDO o conteúdo do parecer jurídico expedido pela Procuradoria Municipal nesta data, demonstrando a ilegalidade do Decreto nº 147/2020, e opinando fundamentadamente pela imediata ANULAÇÃO do Decreto nº 147/2020;

CONSIDERANDO os princípios que regem a administração pública previstos no artigo 37 da Constituição Federal, mormente o princípio da impessoalidade, mediante o qual a administração deve ser isonômica em seus atos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do Município aos requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal;

DECRETA:

2

Art. 1º. Fica expressamente **ANULADO o Decreto nº 147/2020**, publicado no DOM em 24 de dezembro de 2020, Ano IV, Edição nº 158, que “dispõe sobre a ampliação de carga horária, nos termos da Lei Municipal nº 1.078/2008, a servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação de Ubaitaba”, dele não decorrendo qualquer efeito jurídico.

Art. 3º. Devem a Gerência de Recursos Humanos e a Secretaria de Educação tomar todas as providências com vistas a adequar os registros e controle da folha de pagamento de todos os servidores atingidos pelo presente Decreto.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UBAITABA, 02 de janeiro de 2021.

Rua Rafael Oliveira, nº 1, Centro - CEP 45545-000 – CNPJ: 16.137.309/0001-68 - Ubaitaba-BA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAITABA

ASCLEPIÁDES DE ALMEIDA QUEIROZ
Prefeito Municipal

BEHAIM CORREIA DIAS
Secretário de Administração